



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**Secretaria Municipal de Obras**  
Rua Melvin Jones, n° 90 – Bairro Esplanada  
Tel.: (27) 3177-7080/7081  
[obrascolatina@gmail.com](mailto:obrascolatina@gmail.com)

### **ATA DA SESSÃO 001**

#### **TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2021**

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 12h46min, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo **Decreto Nº 25.106/2021** composta por Bárbara Gomes Pessotti, Saulo dos Santos Deambrozi, Jamille Quevedo Denadai, Bernardo Machado Chisté, Geraldo Varnier, Lailla Dayani Dias Mercandele, Jaqueline Moisés S. Bregonzi e Mateus Filipe Pereira sob a presidência da primeira, reuniu-se para abertura das propostas de preços da **TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2021**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada para Execução de Reforma Civil do Castelinho d'água no Recanto da Vida, localizado no bairro São Bráz, neste Município de Colatina/ES**, conforme processo nº 012.183/2021.

**Protocolaram seus envelopes as empresas:** AS CONSTRUTORA EIRELI, sob protocolo Nº 23.277/2021 e EJS LOCAÇÕES E SERVIÇOS, sob protocolo Nº 23.969/2021.

**Não estiveram presente os representantes legais das empresas.**

Inicialmente, procedeu-se a abertura dos envelopes de Proposta de Preços para análise dos documentos pertinentes, de acordo com a Lei Municipal Nº 6.870 de 14 de setembro de 2021, que institui normas para licitações na Administração Pública Municipal, visando a desburocratização nas aquisições públicas. Em suma, as PROPOSTA DE PREÇOS são abertas antes dos envelopes de HABILITAÇÃO, invertendo as fases da licitação.

<b>Empresas</b>	<b>Propostas de preços</b>
<b>EJS LOCAÇÕES E SERVIÇOS</b>	<b>R\$ 76.005,70</b>
AS CONSTRUTORA EIRELI	R\$ 90.003,52

Após análise das propostas de preços das licitantes, esta CPL decide por **classificar** as empresas AS CONSTRUTORA EIRELI e EJS LOCAÇÕES E SERVIÇOS, participantes do certame.

As empresas AS CONSTRUTORA EIRELI e EJS LOCAÇÕES E SERVIÇOS, abriram mão do prazo recursal previsto no edital através do e-mail encaminhado para a CPL. Assim, em razão da renúncia expressa de todos a cerca de recurso contra a fase de proposta de preço, conforme art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e o instrumento convocatório, procedemos com a abertura dos envelopes HABILITAÇÃO.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**Secretaria Municipal de Obras**  
Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada  
Tel.: (27) 3177-7080/7081  
[obrascolatina@gmail.com](mailto:obrascolatina@gmail.com)

Procedeu-se a abertura dos envelopes de Habilitação para análise dos documentos pertinentes. Após a análise a CPL constatou que a empresa EJS LOCAÇÕES E SERVIÇOS não apresentou o Ato Constitutivo e demais alterações exigido no subitem 9.3.2, e documento oficial de identificação com foto do representante legal, exigido no subitem 9.3.5, relativos a fase de habilitação jurídica, conseqüentemente não comprovou que o subscritor possui poderes para assinar a documentação apresentada.

A ausência dos referidos documentos fere o disposto no subitem 9.3.2 e 9.3.5 do Edital, segundo o qual no envelope HABILITAÇÃO deverá conter **“4.3.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e demais alterações ou última alteração consolidada, demonstrando que a licitante explore ramo de atividade de engenharia, descrito em seu objeto social, devidamente registrados nos órgãos competentes. Para as sociedades por ações, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores e; no caso de sociedades civis, da diretoria em exercício;” e “9.3.5 – Documento oficial de identificação com foto do representante legal (proprietário, sócio ou gerente, diretor e procurador) conforme o caso;”**

Além do mais, o item 4.8 do Edital é claro o suficiente quando menciona que serão consideradas inabilitadas as empresas que apresentarem documentação de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências do Edital.

Cumpra ressaltar que cabe à Comissão Permanente de Licitações julgar o certame em estrita consonância com os princípios que regem os procedimentos administrativos, referente ao disposto no artigo 41 da Lei nº 8.666/93, que prevê:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Destaca-se, ainda, que a regra contida no mencionado artigo obriga não só a Administração Pública às condições e exigências estabelecidas no Edital, como também cada licitante, cabendo a ambos o seu estrito cumprimento.

Acerca do assunto, vale transcrever o entendimento doutrinário:

Está escrito no art. 3º do Estatuto que a vinculação ao edital é um dos princípios básicos da licitação. A vinculação ao edital ou ao instrumento convocatório se traduz no rigor com que a Administração e os licitantes devem cumprir suas normas e condições. A Administração não pode ir além delas, nem ficar aquém. (...) Não seria correto, e por isso mesmo ensejando a nulidade do procedimento, que a Administração ditasse regras e impusesse condições, para depois ela mesma não



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**Secretaria Municipal de Obras**  
Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada  
Tel.: (27) 3177-7080/7081  
[obrascolatina@gmail.com](mailto:obrascolatina@gmail.com)

cumpri-las. (Raul Armando Mendes, “Comentários ao Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos”, Ed. Saraiva, 2ª ed., p. 114)

(...) o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição, São Paulo: Dialética, 2010).

De acordo com o art. 28, inc. I e III, da Lei nº 8.666/93, constitui requisito para a habilitação jurídica dos licitantes a apresentação de: *“I – cédula de identidade; III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.”*

Tais exigências habilitatórias têm por objetivo atestar se os particulares interessados em participar da licitação possuem personalidade e capacidade jurídica suficientes para serem titulares de direitos e obrigações perante a Administração Pública, tendo em vista que, no âmbito das licitações e contratos, somente se admite a apresentação de propostas por pessoas jurídicas regularmente constituídas, com efetivas condições de obrigar-se contratualmente, e devidamente representados por quem de direito, com competência e capacidade para tanto.

De uma maneira geral, entende-se que para suprir as exigências constantes no art. 28, inc. I e III, da Lei nº 8.666/93, deve a Administração Pública exigir dos licitantes a apresentação do documento oficial de identificação com foto do representante legal e o ato constitutivo original (estatuto ou contrato social) com todas as suas alterações posteriores, ou do ato constitutivo devidamente consolidado que consubstancia todas as alterações ocorridas até então.

Inclusive, esse é o entendimento que se extrai da Cartilha de Licitações e Contratos elaborada pelo Tribunal de Contas da União:

*“No exame da documentação relativa à habilitação jurídica devem ser observadas as normas que regulam e legitimam a atividade de pessoas físicas ou jurídicas. A documentação exigida, conforme o caso, consistirá em:*

- *cédula de identidade;*



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**Secretaria Municipal de Obras**  
Rua Melvin Jones, n° 90 – Bairro Esplanada  
Tel.: (27) 3177-7080/7081  
[obrascolatina@gmail.com](mailto:obrascolatina@gmail.com)

- *registro comercial, no caso de empresa individual;*
- *ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; estatuto social das sociedades por ações, regidas pela Lei nº 6.404/1976, deve estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;*

*Para ser considerado em vigor, deve observar as exigências previstas em lei, dentre as quais estar cumulativamente:*

- *registrado na junta comercial;*
- *publicado na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia;*
- *publicado em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia;*
- *inscrição do ato constitutivo, quanto a sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;*
- *decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

***Ato constitutivo ou contrato social das demais sociedades devem estar acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva. Para ser considerado em vigor, devem observar as exigências previstas em lei, dentre as quais estar registrados na junta comercial.*** (grifo nosso)

Diante do exposto, a CPL decide **habilitar** a empresa AS CONSTRUTORA EIRELI e **inabilitar** a empresa EJS LOCAÇÕES E SERVIÇOS.

<b>Empresas habilitadas</b>	<b>Propostas de preços</b>
<b>AS CONSTRUTORA EIRELI</b>	<b>R\$ 90.003,52</b>

Declararam-se Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte as empresas licitantes AS CONSTRUTORA EIRELI e EJS LOCAÇÕES E SERVIÇOS.

Tendo em vista que a empresa AS CONSTRUTORA EIRELI foi habilitada e apresentou proposta de preços válida, sendo classificada na primeira fase do certame, esta CPL a declara como **vencedora**.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**Secretaria Municipal de Obras**  
Rua Melvin Jones, n° 90 – Bairro Esplanada  
Tel.: (27) 3177-7080/7081  
[obrascolatina@gmail.com](mailto:obrascolatina@gmail.com)

Sem mais para o momento, foi dada por encerrada a reunião e para constar foi lavrada a presente ata em 01 (uma) via, ficando uma parte integrante do **Processo Nº. 012.183/2021**.

---

**Bárbara Gomes Pessotti**  
*Presidente*

---

**Laila Dayani Dias Mercandele**  
*Membro*

---

**Saulo dos Santos Deambrozi**  
*Membro*

---

**Jamille Quevedo Denadai**  
*Membro*